

- LXXXIII -**ARRANJOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (ADES):
UMA NOVA MODALIDADE DE PARCERIA ENTRE O
PÚBLICO E O PRIVADO**

Elma Júlia Gonçalves de Carvalho
Universidade Estadual de Maringá
elmajulia@hotmail.com

Vera Maria Vidal Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
veraperoni@gmail.com

O presente trabalho refere-se a resultados da pesquisa desenvolvida com o objetivo de investigar tanto as redefinições do papel do Estado e das fronteiras entre o público e o privado quanto a crescente influência do empresariado na formulação e na execução das políticas públicas para a educação básica.

Compreendemos que, a partir da década de 1990, diante da necessidade estrutural de expansão do capital, o Estado redefine seu papel no sentido da “modernização política” e da construção de um “novo Estado democrático” (GIDDENS, 2005). Ao adotar o modelo gerencial, separando as funções de planejamento e de execução de serviços, abandona o papel de executor, exime-se da incumbência de fornecer serviços de forma direta e, conseqüentemente, transfere para a sociedade civil e para as instituições do setor privado e público não-estatal funções e serviços que até então lhe eram exclusivos (CARVALHO, 2017).

Nesse contexto, conforme pode ser observado, as parcerias entre o público e o privado passaram a ser priorizadas na legislação brasileira. A Emenda Constitucional nº 19, de junho de 1998, modificando os princípios e as normas da administração pública, autorizou as mais variadas formas de parcerias, admitindo a destinação de recursos públicos para a esfera privada (BRASIL, 1998). A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, instituiu normas gerais para a licitação e a contratação de parceria público-privada no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Posteriormente, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (BRASIL, 2014), com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (BRASIL, 2015), estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

No campo da educação pública, nos últimos anos identificam-se inúmeras iniciativas de empresas privadas que influenciam a gestão, os currículos das escolas e a formação de professores (ADRIÃO, PERONI, 2011; PERONI, 2018). As experiências com as novas formas de gestão das políticas educacionais para a educação básica pública, nas quais a participação de novos atores, particularmente de empresários vem sendo reconhecida como fundamental para o alcance de melhores resultados por parte das escolas, caracterizam-se, de nosso ponto de vista, como estratégias de *quase-mercado* (LE GRAND, 1991), referente à introdução de lógicas e valores de mercado no interior do sistema público estatal, sem alterar a forma da propriedade, que continua pública, e de *filantropia 3.0* (BALL, 2014), a qual alinha investimentos sociais privados e negócios e envolve diretamente a relação entre investidor-investido.

Consideramos também que o envolvimento e a participação “filantrópica/voluntária” da sociedade como um todo e da comunidade empresarial nas questões educacionais são uma tendência mundial. No Brasil, esse envolvimento tem ocorrido por meio da atuação de empresas privadas em fundações, institutos e ONGs, as quais vêm assumindo um papel na coordenação (monitoramento/controle de metas e resultados) e na execução de ações.

Na pesquisa a análise foi concentrada nos “*Arranjos de Desenvolvimento da Educação*” (ADEs). *Elaborados com base na perspectiva gerencial da administração pública, tais arranjos correspondem à busca de fortalecer e implementar o regime de colaboração por meio de novas formas de* coordenação e de cooperação intergovernamental, bem como à institucionalização de uma nova modalidade de parceria público-privada, ou seja, entre os acordos formalmente firmados pelas esferas governamentais, particularmente os municípios, e institutos e fundações ligados a empresas privadas e a organizações diversas, com foco na melhoria da educação básica brasileira (CARVALHO, 2018).

A análise e interpretação dos dados autorizaram a hipótese de que tal parceria, além de se configurar como um *instrumento de soluções colaborativas* que transpõem a administração pública, podem se revelar como uma nova estratégia para que o setor privado influencie diretamente a gestão da educação básica pública e, ao mesmo tempo, expanda e controle o mercado educacional, focalizaremos o Arranjo da Associação de *Municípios* da Grande Florianópolis – *Granfpolis* em parceria com Instituto Positivo. A escolha de investigação desse ADE deve-se ao fato de ter sido a primeira experiência da região sul do Brasil em 2015.

A partir da compreensão de que a União é a instância formuladora da política nacional de educação, no estudo buscou-se captar o novo papel do Estado, a redefinição de suas funções e de sua lógica organizacional e administrativa cujas estratégias envolvem, principalmente, o alargamento da

participação da sociedade e a partilha de responsabilidades, especialmente por meio de parcerias com o setor privado, para o desenvolvimento das políticas sociais.

De certo modo, esse processo abala as antigas referências e introduz novos questionamentos, particularmente em relação às funções tradicionais do Estado na oferta dos serviços públicos e na definição das políticas públicas para a educação. Assim, a identificação do crescente interesse do setor empresarial em influenciar a definição e a implementação das políticas públicas educacionais levou-nos a investigar suas motivações e consequências.

O estudo conclui que, além de se configurar como um novo instrumento de soluções colaborativas das organizações educacionais que atuam em território comum, os ADEs, embora aparentemente não envolvam a transferência de recursos para as instituições privadas e não governamentais (BRASIL, 2012), podem se revelar como novas oportunidades de negócios para as organizações do setor empresarial (CARVALHO, 2018). Também que, os Arranjos de desenvolvimento da Educação (ADE) vêm se configurando como uma nova alternativa de implementação do regime de colaboração nas relações intergovernamentais, conformando as novas fronteiras entre o público e o privado ao abrir espaço e legitimar a atuação do setor privado com ou sem fins de lucros na estrutura estatal.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T.; P., Vera. (Coord.). Análise das consequências de parcerias firmadas entre municípios brasileiros e a Fundação Ayrton Senna para a oferta educacional. **Relatório de Pesquisa**. 2011. 340p. Disponível em: <https://plone.ufrgs.br/gprppe/pesquisa/AdriaoPeroni.pdf> Acesso em 29 jan. 2018.

BALL, S. **Educação Global S.A.**: Novas redes políticas e o imaginário neoliberal. Ponta Grossa: UEPG, 2014.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19**, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm Acesso em: 12 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.079**, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm Acesso em: 23 de out. 2017.

BRASIL. **Resolução nº 1**, de 23 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9816-rceb001-12&Itemid=30192>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm Acesso em: 08 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.204**, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art1 Acesso em: 08 mar. 2018.

CARVALHO, E. J. G. A educação básica brasileira e as novas relações entre o Estado e os empresários. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 21, p. 525-541, jul./dez. 2017.

CARVALHO, E. J. G. Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs): instrumento de soluções colaborativas para a educação ou uma nova estratégia de expansão e de controle do mercado educacional? **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1, p. 103-128, jan./abr. 2018.

GIDDENS, A. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. 5. ed., Rio de Janeiro: Record, 2005.

LE GRAND, J. Quasi-markets and social policy. **The Economic Journal**, London, v. 101, n. 408, p. 1256-1267, 1991.

PERONI, V. M. V. Múltiplas formas de materialização do privado na educação básica pública no Brasil: sujeitos e conteúdo da proposta. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1, p. 212-238, jan./abr. 2018.